



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br



Resolução CME N° 005, de 09 de agosto de 2023.

Institui Diretrizes Municipais para a Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento-RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO BENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.616, de 14 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal n°. 1.617 de 14 de setembro de 2016 que reestruturou este Conselho, plenária do dia 15 de fevereiro de 2023, registrada na Ata da Reunião CME n°05 de 09 de agosto de 2023, em consonância com a legislação vigente,

Considerando, o disposto na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, na Declaração de Salamanca, de 07 a 10 de junho de 1994, na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CEB n° 17 de 03 de julho de 2001, na Resolução CNE/CEB n° 2, de 11 de setembro de 2001, no Protocolo aprovado, juntamente com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 06 de dezembro de 2006, no Parecer CNE/CEB n° 13, de 03 de junho de 2009, na Resolução CNE/CEB n° 4, de 02 de outubro de 2009, Nota técnica n°. 04/2014 do Ministério da Educação, Notas Técnicas - SEESP/GAB n°. 11/2010 e 19/2010, Lei Estadual do RS n°. 15.322 de 25 de setembro de 2019 que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no RS, Lei Federal n°. 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br



RESOLVE:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art.1º Institui as Diretrizes Municipais para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento.

Art.2º A Educação Inclusiva se caracteriza pelas considerações das diferenças e diversidades, fundamenta-se na concepção da educação em direitos humanos e integra a proposta pedagógica do educandário. Para além da igualdade de oportunidades, define-se pela garantia do direito de todos/as à educação, ou seja, do respeito às diferenças sociais, culturais, étnicas, de gênero, físicas, intelectuais, emocionais, linguísticas, sensoriais, religiosas e outras.

Art.3º A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, é uma modalidade de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e demais modalidades. Realiza, também, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, articulado ao trabalho na sala comum, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem. Promove o atendimento aos estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista –TEA e Altas Habilidades/Superdotação.

CAPÍTULO II DAS NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECÍFICAS

Art.4º Define-se por Necessidades Educativas Específicas (NEE) as especificidades de aprendizagem, em caráter temporário ou permanente, de causas orgânicas ou não, que cada criança/estudante possa apresentar ao longo de seu percurso escolar, não estando, portanto, condicionadas às necessidades oriundas da condição de deficiência, dentre elas:

- I. Especificidades culturais e religiosas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br



- II. Perdas, impedimentos, reduções, disfunções e limitações;
- III. Altas Habilidades/Superdotação;
- IV. Dificuldades de comunicação e sinalização que demandam a utilização de outras línguas, linguagens e códigos aplicáveis;
- V. Condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e psiquiátricos;
- VI. Aquelas decorrentes de circunstâncias atípicas.

Art.5º Cabe às instituições escolares do Sistema de Ensino a responsabilidade pela identificação das NEE das crianças e estudantes.

Art.6º Todas as crianças e estudantes que forem identificados/as com NEE serão analisados em seu percurso de desenvolvimento no seu contexto escolar. A partir dos registros que se teve durante o processo, serão decididos os encaminhamentos a serem tomados. A observação será realizada de forma conjunta, com:

- I. Família;
- II. Professores/as, coordenação/supervisão escolar;
- III. Profissionais habilitados que atuam em salas de recursos, profissionais que atendem fora do ambiente escolar, e/ou equipe multidisciplinar da respectiva mantenedora do Sistema de Ensino, conforme funcionalidade de cada criança ou estudante, podendo haver a emissão do laudo ou parecer técnico;

CAPÍTULO III

DA OFERTA, ACESSO, PERMANÊNCIA E APRENDIZAGEM

Art.7º Todas as instituições escolares pertencentes ao Sistema de Ensino devem ofertar a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br



Art.8º A matrícula das crianças e estudantes com NEE deve ser feita, preferencialmente, em escolas regulares, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único: O acesso e a permanência destas crianças e estudantes devem estar ancorados nas concepções atuais de uma escola inclusiva, física e pedagogicamente.

Art.9 O Sistema de Ensino em parceria com as mantenedoras, deve assegurar a matrícula das crianças e estudantes com NEE em instituições regularizadas, preferencialmente, na escola regular mais próxima a sua residência.

Art.10 Nas turmas das escolas regulares, ao haver matrícula de crianças e estudantes com deficiência poderá, quando necessário desde que ancorado na fundamentação clínico/pedagógica, ser aplicado um redutor do número de matrículas.

§1º O disposto no caput deste artigo depende de avaliação conjunta da Instituição Escolar, da Mantenedora e Equipe Interdisciplinar do Sistema de Ensino para as escolas mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art.11 As instituições escolares ao organizarem as turmas devem ter o cuidado ao matricularem as crianças e estudantes com deficiência de forma a evitar agrupá-las/los numa mesma turma.

Art.12 Todas as instituições escolares pertencentes ao Sistema de Ensino devem assegurar acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, nas instalações, no mobiliário, equipamentos, de comunicações e informações, bem como em relação aos demais tipos de impeditivos de acesso e permanência de acordo com a legislação nacional vigente¹.

CAPÍTULO IV

¹ Ver Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 9050 e suas atualizações



DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E REGIMENTO ESCOLAR

Art.13 Na perspectiva da Educação Inclusiva, a Educação Especial integrará o Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar das instituições escolares do Sistema de Ensino, tomando como base a legislação vigente e como princípio a flexibilização curricular.

Art.14 No que se refere às crianças e estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista –TEA e Altas Habilidades/Superdotação, as instituições escolares devem prever e prover em seus Projetos Políticos- pedagógicos e Regimento Escolar:

- I. Recursos didáticos diferenciados;
- II. Metodologias de ensino variadas;
- III. Adequações e/ou flexibilizações curriculares. As referidas adequações e flexibilizações são de responsabilidade dos/as professores/as, supervisão pedagógica e assessoria escolar da mantenedora, quando houver;
- IV. Avaliação adequada ao desenvolvimento, primando pelo potencial da/do criança e/ou estudante;

Parágrafo único: entende-se por currículo flexível aquele que contempla aspectos como: alimentação; mobilidade; comunicação; mobiliário; utensílios; tempos e espaços; diferentes recursos e/ou tecnologias assistivas², para garantir a oferta igualitária dos componentes curriculares a todas as crianças e estudantes;

- V. A temporalidade flexível refere-se ao tempo do ano letivo e as especificidades cognitivas e emocionais das crianças e estudantes com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, bem como Altas Habilidades/Superdotação. A forma

² O Comitê de Ajudas Técnicas, instituído pela Portaria nº 142 da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, define Tecnologia Assistiva como uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. Disponível em: <https://www.assistiva.com.br/tassistiva.html>.



como a flexibilização temporal ocorrerá é de responsabilidade dos/as professores/as das crianças e estudantes, assessorados/as pela Equipe Pedagógica da Escola e da Mantenedora, seguindo as normativas do sistema;

Parágrafo único: Entende-se por temporalidade flexível a possibilidade de conclusão em maior ou menor tempo o currículo previsto para o ano, preferencialmente nos anos finais, sem, no entanto, causar grande defasagem ou antecipação idade/ano.

VI. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem deverá contemplar adequações de instrumentos e de procedimentos que atendam à diversidade das crianças e estudantes, tendo caráter formativo, superando os processos classificatórios e priorizando o planejamento pedagógico visando progressos.

VII. A Certificação de Conclusão de Escolaridade com Terminalidade Específica deverá ser assegurada aos estudantes que em virtude de suas deficiências já desenvolveram todas habilidades previstas na adequação e flexibilização para cada ano do ensino fundamental. A referida certificação deverá estar acompanhada de histórico escolar que apresente de forma descritiva as competências desenvolvidas pelo/a estudante, ao longo de sua trajetória escolar, bem como o encaminhamento devido para o ensino médio e/ou para a educação profissional.

VIII. As propostas pedagógicas domiciliares para as crianças e estudantes serão oferecidas quando ocorrer um afastamento da instituição escolar para tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial prolongado em domicílio, mediante comprovação médica. A instituição escolar, os/as professores/as da turma e do AEE devem organizar-se para acompanhar e promover a continuidade do processo de ensino e de aprendizagem da criança e estudante conforme suas necessidades e pelo tempo necessário, com apoio da família.

IX. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado, de forma complementar ou suplementar, às crianças e estudantes com deficiências,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br



Transtornos de Espectro Autista – TEA, e/ou Altas Habilidades/Superdotação, mediante parecer técnico acompanhado, quando houver, de diagnóstico médico.

X. O AEE ocorre na própria instituição quando esta dispuser de Sala de Recursos Multifuncionais – SRM ou em outra instituição prevista para o AEE, devendo acontecer no turno inverso à escolarização, com exceção das escolas de Tempo Integral. As instituições escolares regulares que possuem SRMs e oferecem AEE devem mencionar em seus Projetos Políticos-pedagógicos e Regimento escolar o Plano do AEE, levando em consideração os seguintes itens:

- a) O cronograma de atendimentos;
- b) Professores/as para o exercício da docência do AEE;
- c) Outros/as profissionais/rede de apoio conforme a necessidade;
- d) Recursos e materiais específicos;
- e) Metodologia e propostas de trabalho;

Parágrafo único. O Projeto Político-pedagógico de que trata o caput do artigo deverá ser aprovado pela mantenedora da respectiva instituição escolar.

CAPÍTULO V DAS MANTENEDORAS

Art. 15 As mantenedoras devem disponibilizar, quando avaliada a necessidade, para apoiar, complementar e suplementar a aprendizagem das crianças e estudantes e assessorar as instituições escolares:

- I. Tradutor Intérprete da LIBRAS – profissional com fluência em LIBRAS, que interpreta o/a professor/a da turma para atuar em turmas mistas composta por crianças e estudantes ouvintes e surdos/as.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br



II. Professor/a da LIBRAS – profissional habilitado e com fluência em LIBRAS que atua no ensino da língua de sinais para crianças e estudantes.

III. Profissionais de Apoio que atuarão junto às turmas nas quais estão matriculadas crianças e estudantes público alvo da Educação Especial. Estes profissionais são os que estão em formação na área da educação e/ou da saúde, ou são monitores concursados. Os profissionais em formação serão contratados conforme a necessidade, e apoiarão de acordo com a funcionalidade das crianças e/ou estudantes da turma.

IV. Assessoramento Educacional Especializado – é o assessoramento sistemático às instituições escolares, com previsão e provisão de recursos para deslocamento dos profissionais entre as instituições, quando houver mais de uma instituição por mantenedora.

V. Recursos técnicos, tecnológicos, físicos, e materiais específicos – referem-se à diversidade de materiais necessários para acessibilidade de crianças e estudantes com deficiências, Transtornos de Espectro Autista – TEA e/ou Altas Habilidades/Superdotação, tais como material em Braille ou ampliado, bengala, reglete, sorobã, punção, máquinas Braille, computadores com sistema DOS-VOX ou afins, lupas, telulupas, pistas táteis, sinalização em braille, recursos digitais adaptados ou não, softwares adaptados e outros.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo depende de avaliação pedagógica conjunta da Instituição escolar, da mantenedora e da equipe Interdisciplinar do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art.16 O AEE tem como função assessorar todo o contexto da escola no processo de inclusão. Este profissional identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que auxiliem a superação das diferentes barreiras, faz complementação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br



e suplementação curricular, para a participação das crianças e estudantes, considerando suas necessidades específicas, com foco na aprendizagem.

Parágrafo único: As equipes gestoras das instituições escolares e suas respectivas mantenedoras devem destinar os investimentos necessários para eliminar as barreiras de natureza metodológica, atitudinal, comunicacional, instrumental, arquitetônica e de mobilidade interna.

Art.17 As propostas desenvolvidas no AEE, não constituindo um mero reforço, devem ser diferenciadas daquelas realizadas na sala de aula comum, considerando as especificidades de cada criança e estudante.

Art.18 Farão jus ao AEE, crianças e estudantes com deficiências, Transtornos de Espectro Autista – TEA e/ou Altas Habilidades/Superdotação mediante parecer técnico, acompanhado, quando houver, de diagnóstico médico.

§1º Crianças e estudantes com deficiências, são aqueles/as que apresentam impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena na sociedade com as demais pessoas.

§2º Crianças e estudantes com TEA3 são aqueles/as que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, conforme a Classificação Estatística Internacional de Doenças.

§3º Crianças e estudantes com altas habilidades/superdotação são aqueles/as que apresentam um potencial elevado em qualquer área de conhecimento, isoladas ou combinadas, criatividade e/ou envolvimento com as propostas escolares.

Art.19 O AEE deve ter um Plano de Atendimento para cada criança e estudante. A elaboração deste instrumento pode ser trimestral, semestral ou anual, sendo que a



execução e avaliação deve ser permanente. Este plano é de competência dos/as professores/as que atuam nas SRM articulados com os/as demais professores/as de crianças e/ou estudantes público alvo e com a participação das famílias.

Art.20 As SRM pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação quanto ao seu credenciamento, autorização de funcionamento e organização, em consonância com a legislação vigente.

Art.21 Para atuação no AEE, o/a professor/a deve ter como formação inicial o curso de graduação em Licenciatura Plena, correlata ou afim à educação, bem como a formação/capacitação específica para o AEE.

Art.22 São atribuições do/a professor/a do AEE:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas de crianças e estudantes.
- II. Elaborar e executar plano de AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
- III. Organizar o tipo e o número de atendimentos às crianças e estudantes na SRM.
- IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade em todos os ambientes da instituição escolar.
- V. Estabelecer, juntamente com a mantenedora e instituição escolar, parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias pedagógicas e na disponibilização de recursos de acessibilidade.
- VI. Orientar professores/as e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelas crianças e estudantes
- VII. Ensinar, professores da sala comum, crianças e estudantes, bem como utilizar a tecnologia assistiva como uma aliada do AEE, de forma a ampliar habilidades promovendo autonomia e participação.
- VIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de ensino comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br



estratégias que promovem a participação de crianças e estudantes nas atividades escolares.

IX. Estabelecer em parceria com a família, AEE domiciliar para crianças e estudantes que necessitem de afastamento da instituição para tratamento de saúde física ou psíquica que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

X. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO: IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ASSESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 23. O Poder Público Municipal, deve por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, enquanto administradora do sistema, fornecer o aparato e apoio necessários às Escolas do Sistema, bem como na medida do possível dotar uma Equipe Interdisciplinar para apreciação, e considerando os seguintes aspectos elencados:

I. Assessorar as instituições de ensino no que se refere às políticas de educação inclusiva.

II. Pesquisar, debater, produzir e divulgar estudos científicos sobre a educação inclusiva, de forma a colaborar na elaboração de propostas, planejamento de estratégias e na busca de parcerias, bem como multiplicar os conhecimentos entre equipes gestoras, professores/as e comunidade escolar;

III. Fazer assessoria sistemática junto ao corpo docente quanto às práticas pedagógicas, processos avaliativos, concepções metodológicas, colaborando para a construção de escolas inclusivas e na qualidade do ensino e da aprendizagem;

IV. Ofertar a formação continuada para professores/as, profissionais não docentes e colegiados das comunidades escolares, de toda a rede municipal de ensino voltada à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br



educação inclusiva e às necessidades educativas específicas articulada com profissionais e instituições da Educação Inclusiva;

V. Assessorar o AEE nas instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino;

VI. Encaminhar para atendimento terapêutico e/ou outros, de acordo com a necessidade da criança ou dos estudantes, conforme os serviços disponíveis na rede;

VII. Acompanhar as ações referentes à Educação Inclusiva desenvolvidas nos estabelecimentos de educação que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

§1º Para atender ao exposto no caput do Artigo, a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo, enquanto administradora do Sistema, poderá buscar outras parcerias intersetoriais públicas e privadas, para acompanhamento e gestão compartilhada.

CAPÍTULO VIII

DISLEXIA, TRANSTORNO DO DEFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) OU OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM

Art. 24 Fica garantido o acompanhamento integral às crianças e estudantes com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, conforme preconiza a Lei Nº 14. 254, de 30 de novembro de 2021 e demais legislações vigentes.

Art. 25 Fica assegurada a criação e manutenção do programa de atendimento específico e acompanhamento integral a crianças e estudantes com transtornos que causam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, instabilidade na atenção, bem como outros transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem.

§1º O acompanhamento compreende a identificação precoce do transtorno, encaminhamento para o diagnóstico, apoio pedagógico, bem como o apoio terapêutico especializada na rede de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br



§2º O acompanhamento integral ocorre de forma articulada com a família, profissionais da rede de ensino, profissionais ligados aos serviços de saúde, e com o auxílio das redes de proteção social existentes no território.

§3 No âmbito do programa, fica assegurado às/aos professores/as o acesso à informação, formação continuada para a identificação precoce do transtorno, bem como para o atendimento escolar de crianças e estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem,

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS/AS TRABALHADORES/AS EM EDUCAÇÃO

Art. 26 Todos/as os/as trabalhadores/as em Educação, docentes e não docentes, deverão buscar, além de receber, na forma da legislação vigente, formação continuada e atualizada na área da Educação Especial e da Educação Inclusiva.

§1º É de responsabilidade das mantenedoras, das instituições escolares, promover e oferecer, inclusive em parceria com outras instituições de Ensino, a formação de que trata o caput do artigo.

§2º É atribuição de todos/as os/as trabalhadores/as em Educação participar da formação de que trata o caput deste Artigo.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Art.27 Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover a ampla divulgação dessa Resolução a todas as instituições que compreendem o Sistema de Ensino, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br



como realizar atividades periódicas, como exposições, mostras e seminários de divulgação e avaliação das propostas desenvolvidas referente à temática em pauta.

Art.28 Caberá à Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições escolares integrantes do SME/SL relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.29 Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a Secretaria Municipal de Educação, a Equipe Interdisciplinar do Sistema e as instituições escolares pertencentes ao Sistema, no cumprimento do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.31 A Política da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, disposta nesta Resolução, deverá ser contemplada no PPP e Regimento escolar das instituições do Sistema Municipal de Ensino, atentando para o arrazoado nas Resoluções do CME nº. 05 e 06 de 2017, que referem-se à organização e funcionamento do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 32 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Aprovado por unanimidade pelos presentes, na Sessão Plenária Ordinária do dia 09 de agosto de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br



Conselheiros presentes na Sessão Plenária:

Titulares

Aneliese Giareton Roldo

Daniel Marin

Juliana Rieger Bortolin

Juliana Souza de Abreu

Luci Claudia Wietrzykowski Goetems

Priscila Pompermaier Farikoski

Suplentes

Liamara Aparecida Dorigon Levandoski

Maiara Oliveira

Daniel Marin

Presidente do Conselho
Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br



Justificativa

Frente ao cenário de mudanças e avanços em relação às defesas e fortalecimento da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, o CME de Paulo Bento/RS, enquanto órgão representativo da comunidade escolar e da sociedade, tem provocado diferentes discussões acerca do tema. Esse movimento de discussão mobilizou este Conselho quanto à necessidade de adequar e normatizar o tema, conforme as legislações que foram surgindo ao longo dos anos, e que agora fundamentam esse documento referência para o Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento/RS.

Nesse sentido, e como forma de retomar e reafirmar o nosso papel enquanto cidadão/ã, no cumprimento das obrigações e busca de direitos, as leis são necessárias no sentido de cultivar e garantir a harmonia na sociedade. A história da humanidade nos mostra que onde há mais de uma pessoa no mesmo espaço é imprescindível a criação de normas de convivência e como hoje nossa realidade é de vivermos em sociedades diversas, mais leis são criadas pelo poder público para regulamentar o convívio dos seus integrantes.

Contudo é imperioso garantir em vias legais a promoção e assegurar o exercício pleno e equitativo dos direitos humanos e liberdades fundamentais concernentes ao indivíduo, neste caso pessoas com alguma deficiência. E igualmente das condições e todo o apoio à indivíduos portadores e altas habilidades.

Educação Inclusiva também precisou ser normatizada e constantemente atualizada a fim de que as pessoas, independentemente de seu credo, etnia, gênero, religião, constituição física, aparência, classe social e identidade cultural, pudessem ter igualdade nas oportunidades, e que suas especificidades sejam atendidas, respeitadas e adaptadas.